

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



32ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
07/10/19
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 83/2019-E

DATA DA ENTRADA: 27 de setembro

AUTOR: Pedro Peracini

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 439.400,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais)

PROVADO EM: 07/10/19 - 19ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIROADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 07/10/19

19ª Sessão Extraordinária

DISCUSSÃO: 07/10/19 - 18ª Sessão Extraordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 83/2019

De 27 de Setembro de 2019



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 439.400,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Trata-se de projeto que visa adequar a previsão orçamentária relacionada ao Programa do Município, passando a constar nas dotações relativas ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, nas fontes 1 e 2, fichas com natureza “material de consumo”, nos termos do discriminado no respectivo projeto.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

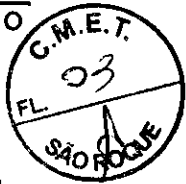
Ao Exmo. Sr.

Mauro Salvador Sgueglia de Góes

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 83, de 27/09/2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 439.400,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 439.400,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.30.00R\$ 422.500,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Material de Consumo

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.30.00R\$ 16.900,00

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

TOTAL:R\$ 439.400,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(680) 01.06.01.15.452.0028.2180.4.4.90.52.00R\$ 422.500,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Equipamentos e Material Permanente

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

(680) 01.06.01.15.452.0028.2180.4.4.90.52.00R\$ 16.900,00

Fonte: 01 – Tesouro

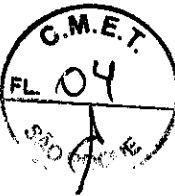
Equipamentos e Material Permanente

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

pf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



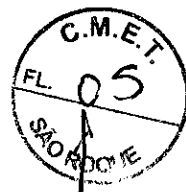
TOTAL:R\$ 439.400,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



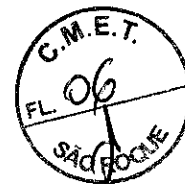
PARECER 220/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 083 de 27/09/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 439.400,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 083, de 27 de setembro de 2019, visa a abertura de crédito adicional especial para adequar a previsão orçamentária relacionada ao Programa do Município, passando a constar nas dotações relativas ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, nas fontes 1 e 2, fichas com natureza “material de consumo”, nos termos do discriminado no respectivo projeto.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

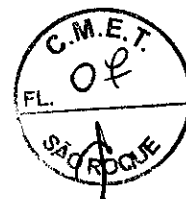
*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.
Destarte, à medida que melhora o processo*

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

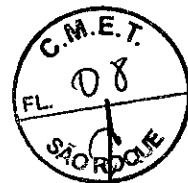
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente



*possibilite ao poder executivo realiza-las.
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: anulação de dotações.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 7 de outubro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 197 – 07/10/2019

Projeto de Lei Nº 83/2019-E, 27/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

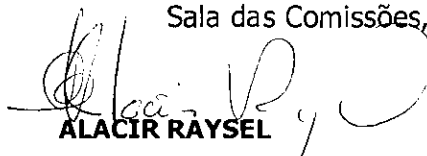
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 439.400,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

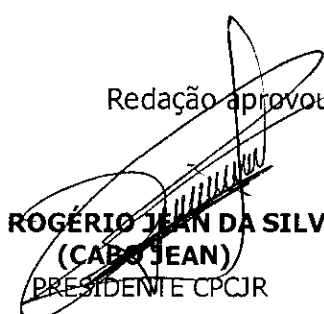
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

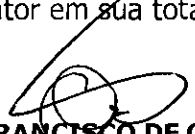
Sala das Comissões, 7 de outubro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 48 – 07/10/2019



Projeto de Lei Nº 83/2019-E, 27/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 439.400,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2019.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC

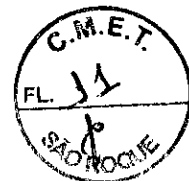

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 83/2019-L, de 27/09/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 439.400,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 083-E, DE 27/09/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.043 de 07/10/2019 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$439.400,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 439.400,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.30.00R\$ 422.500,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Material de Consumo

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.30.00R\$ 16.900,00

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

TOTAL:R\$ 439.400,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(680) 01.06.01.15.452.0028.2180.4.4.90.52.00R\$ 422.500,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Equipamentos e Material Permanente

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

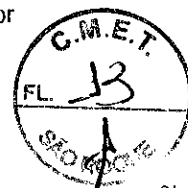
(680) 01.06.01.15.452.0028.2180.4.4.90.52.00R\$ 16.900,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GOES:17723100850 em 09/10/2019 10:54:29
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasoroque/documentos/autenticar> e informe o código R0W4-N9F5-ET78-V6D2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Fonte: 01 – Tesouro
Equipamentos e Material Permanente
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

TOTAL:R\$ 439.400,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária, de 07 de outubro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

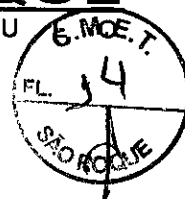
ALACIR RAYSEL

2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES:17723100850 em 09/10/2019 10:54:29
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código R0W4-N9F5-E7Y8-V6D2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U



LEI 5.037

De 09 de outubro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 083/19-E
De 27 de setembro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.043 de 07/10/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 439.400,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 439.400,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.30.00R\$ 422.500,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Material de Consumo

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.30.00R\$ 16.900,00

Fonte: 01 – Tesouro

Material de Consumo

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

TOTAL:R\$ 439.400,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(680) 01.06.01.15.452.0028.2180.4.4.90.52.00R\$ 422.500,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Equipamentos e Material Permanente

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L



Lei 5.037/2019

(680) 01.06.01.15.452.0028.2180.4.4.90.52.00R\$ 16.900,00

Fonte: 01 – Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

TOTAL:R\$ 439.400,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/10/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 09 de outubro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária de 07/10/2019**

Publicado no Jornal O Democrata
n.º 5151 s. B4 dia 11/10/2019
Ato Normativo Lei 5034/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente